



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, a **COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/PR**, situada na Rua Francisco Torres, nº 206, Curitiba, Paraná, neste ato, representada pelo Ilustríssimo Senhor Coordenador **ALGACI ORMÁRIO TÚLIO**, neste ato denominada **COMPROMITENTE** e o **SEECPRSC - SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRÁFICAS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede administrativa na Praça Tiradentes, nº 250, 1º andar, conj. 12, CEP: 80.020-100, nesta Capital e com abrangência em todo o estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALFREDO PRIM**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com supedâneo no § 6º do artigo 113 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, combinado com o artigo 6º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1.997, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando, a necessidade de proteção e defesa do consumidor, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.208 de 17 de agosto de 2001 que dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante nas situações que especifica;

Considerando, o disposto na Lei Estadual nº 11.182 de 23 de outubro de 1995 que assegura o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, espetáculos e similares, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino no Estado do Paraná;

Considerando, o exposto interesse demonstrado pelo **COMPROMISSÁRIO** em implementar medidas no sentido de motivar seus filiados a padronizar suas práticas comerciais no que diz respeito à matéria tratada neste termo;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto manter, preservar, estabelecer e proteger as relações de consumo, neste caso específico as relativas aos critérios que deverão ser adotados para a comprovação da qualidade de estudante quando da aquisição de ingressos mediante o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado pelos filiados do **COMPROMISSÁRIO**.

Rua Francisco Torres, 206 - Centro
80060-130 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 362 1512 Fax: 41 264 5958



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – Para usufruir do benefício do pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para ingresso nos estabelecimentos dos filiados do **COMPROMISSÁRIO**, o estudante deverá comprovar a condição de estudante mediante a exibição de identidade estudantil expedida pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que pertença, devendo o referido documento conter:

1. prazo de validade anual;
2. fotografia
3. nome do estudante;
4. identificação do estabelecimento de ensino, associação ou agremiação estudantil;
5. assinatura e/ou chancela do responsável pela emissão do documento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na apresentação do documento de identificação estudantil que não conste prazo de validade anual, o estudante deverá apresentar comprovante de matrícula ou comprovante de pagamento da mensalidade escolar do período letivo em curso;

CLÁUSULA TERCEIRA: Comprovada a condição de estudante, conforme as especificações estabelecidas neste Termo, este terá assegurado, pelos filiados do **COMPROMISSÁRIO**, o direito ao meio ingresso.

CLÁUSULA QUARTA – O devido cumprimento do presente termo será fiscalizado a qualquer tempo e lugar pela **COMPROMITENTE**;

CLÁUSULA QUINTA – O **COMPROMISSÁRIO** assume as obrigações aqui estabelecidas, em nome de seus filiados, os quais se comprometem a honrá-las fielmente sob pena de multa, conforme estipulado na cláusula sexta;

CLÁUSULA SEXTA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo o filiado infrator, ficará sujeito à multa de *100 (cem) vezes o valor total do ingresso comercializado na data da constatação da infração*, nos termos do artigo 57 *caput* e parágrafo único do CDC e artigo 18 do Decreto nº 2.181/97, assegurado ao **COMPROMISSÁRIO**, e a cada filiado, o amplo direito de defesa;

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações pactuadas neste Termo serão cumpridas pelos filiados do **COMPROMISSÁRIO**, uma vez que expressam sua vontade coadunada aos ditames legais, estabelecendo-se a data da assinatura deste Termo como o prazo de início de vigência, vigorando por prazo indeterminado, com abrangência em todo o Estado do Paraná.

Rua Francisco Torres, 206 - Centro
80060-130 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 362 1512 Fax: 41 264 5958
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr



PROCON - PR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR



GOVERNO DO
PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo será publicado, em sua íntegra, no Diário Oficial do Estado, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

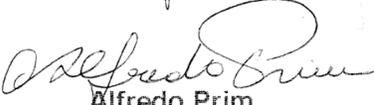
Por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor e forma, sendo uma via entregue ao Representante Legal dos filiados do COMPROMISSÁRIO e a outra ao Coordenador do PROCON/PR.

Curitiba, 13 de agosto de 2004.



Algaci Túlio

Coordenador PROCON/PR



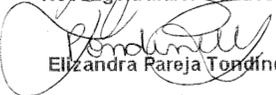
Alfredo Prim

Presidente do SEECPRSC

Testemunhas:



Rosângela Maier Guedes - Divisão Fiscalização Procon/Pr



Elizandra Rareja Tordinelli - Divisão Jurídica Procon/Pr

Rua Francisco Torres, 206 - Centro
80060-130 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 362 1512 Fax: 41 264 5958
e-mail: proconpr@pr.gov.br www.pr.gov.br/proconpr

